

Terceira Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o nº 39/2015, livro D-19, bem como do termo lavrado sob o nº 40/2015, livro D-19, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **J.G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. ME.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante e, **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Rua Fernandes Vieira, nº 150 – aptº 303, bloco 02, Retiro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12467171-0 IFP/RJ e CPF nº 030.169.387-07, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10.754/18, com fundamento no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, assinam a presente prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção mensal do sistema de administração de pessoal utilizado pelo Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, bem como a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção mensal dos sistemas de gestão de patrimônio e almoxarifado, utilizado pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio, desenvolvido pela Contratada, e já em uso pelo Contratante conforme informações constantes nos processos acima referenciados, conforme proposta, que parte integrante deste contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A prorrogação poderá ser efetivada, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA:** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor reajustado mensal de R\$ 6.701,39 (seis mil, setecentos e um reais e trinta e nove centavos), para o sistema de administração de pessoal e para os sistemas de gestão de patrimônio e almoxarifado. **Parágrafo Primeiro:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do contrato ser prorrogado, poderá ser o valor contratado atualizado, utilizando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua. **Parágrafo Segundo:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de idoneidade para licitar com o Município de Petrópolis; **Parágrafo Segundo:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causada por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil de Brasileiro. **CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e serviços, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, naquilo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição / reparação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Faz parte integrante do presente Contrato, a proposta da Contratada; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 14.01.04.126.2011.2041.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ficam mantidas as demais cláusulas dos Contratos originais lavrados sob os nºs 39/2015, livro D-19 e 40/2015, livro D-19, bem como se suas primeiras prorrogações lavradas sob os nºs 20/2016, livro D-21; 21/2016, livro D-21 e 22/2017, livro D-22, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 28 de março de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº
115 de 20/04/2017**

Contratada